# DECRETO MUNICIPAL Nº 1.404/2021

# “ESTABELECE O ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) A SER APLICADO COMO CLÁUSULA DE REAJUSTE ANUAL NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.”

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões, no uso de suas atribuições atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, no seu artigo 8º, inciso VIII proíbe, até 31 de dezembro de 2021, a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, em especial o artigo 18 que diz que é lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste;

CONSIDERANDO que a Unidade de Referência Municipal (URM) serve de indexador dos tributos, débitos parcelados e as demais referências existentes em disposições da Legislação Municipal, e que utiliza como parâmetro para reajuste o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Decreto Municipal nº 1.397/2021;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de manter o equilíbrio orçamentário bem como a preservação do erário;

CONSIDERANDO o momento excepcional de emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

Art. 1º Os contratos Administrativos que venham a ser celebrados com a Administração Municipal, sejam de prestação de serviços, de locação de bens móveis e imóveis, e outros, deverão obrigatoriamente estabelecer como cláusula de reajuste anual o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos contratos que tem por objeto a realização de obras, reequilibro econômico e aqueles cuja formação de preços dependa de planilha específica e cujo índice de correção esteja previsto em lei, tais como índice do dissídio ou acordo coletivo.

§ 2º Os contratos, de que trata o caput deste artigo, em vigor e firmados após 18 de março de 2020 até a publicação deste decreto e que contenham cláusula de reajuste anual com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM deverão ser repactuados, adotando-se como índice substitutivo o IPCA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se:

Gabinete da Prefeita Municipal de Muitos Capões, 10 de fevereiro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

Prefeita Municipal